

Diário Oficial da União

30.07.2021



Recomenda-se sua exibição a partir das 20 (vinte) horas, quando apresentado em TV aberta

Contém: Violência

Processo: 08017.001415/2021-66

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 896, DE 29 DE JULHO DE 2021

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Série: RIDLEY JONES: A GUARDIÃ DO MUSEU (RIDLEY JONES, Estados Unidos da América - 2021)

Diretor(es): Shane Collins

Distribuidor(es): NETFLIX

Classificação Pretendida: livre

Gênero: Infantil/Animação

Classificação Atribuída: livre

Processo: 08017.001432/2021-01

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 897, DE 29 DE JULHO DE 2021

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Título: JUST DANCE 2022 (França - 2021)

Produtor(es): UBISOFT

Distribuidor(es): Ubisoft

Classificação Pretendida: Não Informado

Categoria: Música/Ritmo

Plataforma: Xbox ONE/PlayStation 4/Nintendo Switch/PlayStation 5/Xbox Series X/S/Google Stadia

Classificação Atribuída: livre

Processo: 08017.001384/2021-43

Requerente: ANDRES CHIRINO

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 898, DE 29 DE JULHO DE 2021

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Título: BAND OF BLADES (Estados Unidos da América - 2021)

Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 16 (dezesesseis) anos

Categoria: Fantasia/Terror/Militar

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 16 (dezesesseis) anos

Contém: Violência

Processo: 08017.001394/2021-89

Requerente: BURO DE JOGOS DO BRASIL EDITORA LTDA.

A classificação da obra desta Portaria é baseada apenas no texto do respectivo livro.

Consequências adversas motivadas pela prática dos jogos de RPG são de responsabilidade exclusiva de seus autores e editores.

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

**CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL**

DESPACHO Nº 6, DE 28 DE JULHO DE 2021

Despacho SG Encerramento Processo Administrativo (Arquivamento) nº 6/2021.

Processo Administrativo nº 08700.001275/2017-31.

Representante: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.

Representados: CAB Comércio de Gás Ltda - ME; BB Comércio Varejista de Gás Ltda - ME;

Campos Comércio e Transporte de Gás Ltda; Sindicato dos Revendedores de Gás do Estado

do Rio de Janeiro - SIRGASERJ; Carlos Alberto Batista; e José Antônio Crespo Brandão

Advogados: Rafael Crespo; Túlio Fiori Rezende Cordeiro.

Acolho a Nota Técnica nº 91/2021/CGAA6/SGA2/SG/CADE e, com fulcro no §1º do art. 50 da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Pelos fundamentos apontados na Nota Técnica, recomendo o arquivamento do processo administrativo pois, até o presente momento, não constam elementos suficientes nos autos para a condenação da representada em relação às práticas denunciadas. Assim, nos termos do art. 74 da Lei nº 12.529/2011 e art. 156, §1º, do Regimento Interno do Cade, remetam-se os autos ao Tribunal Administrativo do Cade para julgamento. Ao setor Processual.

DIOGO THOMSON DE ANDRADE

Superintendente-Geral

Interino

DESPACHOS DE 29 DE JULHO DE 2021

Despacho SG Nº 1.072/2021 - Ato de Concentração nº 08700.003645/2021-51. Requerentes: ProduTec Comércio e Representações S.A. e Produtiva Agrogócios Comércio e Representações Ltda. Advogados: Leonardo Peres da Rocha e Silva, José Rubens Battazza lasbech e Marina Chakmati. Decido pela aprovação sem restrições.

Despacho SG Nº 1.073/2021 - Ato de Concentração nº 08700.003626/2021-25. Requerentes: Syngenta Comercial Agrícola Ltda., Vipagro Ltda. e Dipagro Ltda. Advogados: Paola Pugliese, Paula Pinedo e Otavio Cividanés. Decido pela aprovação sem restrições.

PATRICIA ALESSANDRA MORITA SAKOWSKI

Superintendente-Geral

Substituta

Ministério de Minas e Energia

SECRETARIA DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

PORTARIA Nº 29/SPG/MME, DE 28 DE JULHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS, no uso da competência outorgada pelo art. 1º, parágrafo único, da Portaria MME nº 347, de 10 de setembro de 2019, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, no art. 3º da Portaria MME nº 252, de 17 de junho de 2019, e o que consta no Processo nº 48340.002364/2021-32, resolve:

Art. 1º Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, § 1, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto de investimento na atividade de produção e estocagem de biocombustíveis e da sua biomassa denominado "Projeto Etanol do Sertão", de titularidade da empresa AGRO INDÚSTRIAS DO VALE DO SÃO FRANCISCO S.A. - AGROVALE, inscrita no CNPJ sob o nº 13.642.699/0001-35, doravante denominada Sociedade Titular do Projeto, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º A Sociedade Titular do Projeto deverá:

I - manter atualizada junto à Secretaria de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis:

a) a relação das pessoas jurídicas que a integram; e
b) a identificação da sociedade controladora, no caso de sociedade titular do projeto constituída sob a forma de companhia aberta.

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação da Portaria de aprovação e o compromisso de alocar os recursos obtidos no Projeto Prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados até cinco anos após o vencimento das debêntures ou dos certificados de recebíveis imobiliários ou após o encerramento do fundo de investimento em direitos creditórios, para consulta e fiscalização pelos órgãos de controle.

Art. 3º O projeto prioritário não será considerado implantado, na forma aprovada pela Secretaria de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis do Ministério de Minas e Energia, na hipótese de se verificar a ocorrência das seguintes condições:

I - extinção ou revogação da autorização prevista no Anexo a esta Portaria;

ou

II - atraso na implementação do projeto superior a cinquenta por cento em relação ao prazo entre a data de aprovação e a data de conclusão do empreendimento prevista no Anexo a esta Portaria.

Art. 4º A Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP deverá informar ao Ministério de Minas e Energia, por meio da sua Secretaria de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Sociedade Titular do Projeto a ocorrência de situações que evidenciem a não implementação do projeto aprovado nesta Portaria.

Art. 5º A Sociedade Titular do Projeto deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, por meio da sua Secretaria de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, no prazo de trinta dias a contar da sua emissão, cópia do ato de comprovação ou de autorização da operação comercial do projeto aprovado nesta Portaria, emitido pelo órgão ou entidade competente.

Art. 6º A Sociedade Titular do Projeto deverá observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 8.874, de 2016, e na Portaria MME nº 252, de 2019.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MAURO FERREIRA COELHO

ANEXO

FORMULÁRIO PARA SOLICITAÇÃO DE APROVAÇÃO DE PROJETO COMO PRIORITÁRIO ENCAMINHADO PELA SOCIEDADE TITULAR DO PROJETO

1. Razão Social, Endereço, Telefone e CNPJ da Sociedade Titular do Projeto:	Razão Social: Agro Indústrias do Vale do São Francisco S.A. - Agrovale Endereço: Fazenda Massayó - Juazeiro/BA CEP 48.903-970 Telefone: (74) 3612-2900 CNPJ: 13.642.699/0001-35
2. Relação de Pessoas Jurídicas que Integram a Sociedade Titular do Projeto, com os respectivos CNPJ e percentuais de participação:	Mandacaru Comercial Ltda. CNPJ: 13.461.306/0001-97 Participação: 70,24% Control Administração e Participações S.A. CNPJ : 12.390.902/0001-60 Participação: 14,88% São Francisco Administração e Participação S.A. CNPJ , 73 855.066/0001-37 Participação: 14,88%
3. Identificação da Sociedade Controladora, no caso de a Sociedade Titular do Projeto ser constituída na forma de companhia aberta:	Não aplicável
4. Representante(s) Legal(is) da Sociedade Titular do Projeto, com respectivos nome, CPF, correio eletrônico e telefone:	Nome: Guilherme Bastos Colaço Dias Filho CPF: 034.918.434-80 Correio Eletrônico: gcfilho@agrovale.com Telefone: (74) 3612-2900 Nome: Denisson Flores CPF: 003.227.094-15 Correio Eletrônico: dflores@agrovale.com Telefone: (74) 3612-2900
5. Denominação do Projeto:	Projeto Etanol do Sertão



6. Número e Data do Ato de Outorga de Autorização, Concessão ou Ato Administrativo equivalente emitido pela ANP; ou Número e Data do Ato Administrativo equivalente, emitido por Órgão Estadual competente, em caso de Dutos para a Prestação dos Serviços Locais de Gás Canalizado:	Autorização nº 662 de 09.10.2017, concedida pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP
7. Localização do Projeto (Município(s) e Unidade(s) da Federação):	Juazeiro, BA
8. Descrição do Projeto e Indicação dos Principais Elementos Constitutivos e Características:	O Projeto de Investimento caracteriza-se pela manutenção da produção de etanol e de biomassa relativa às safras 2020/2021, por meio do investimento na renovação, modernização e aumento da produtividade de canaviais para cultivo da cana-de-açúcar destinada à produção de etanol. A planta industrial da Emissora é uma unidade mista onde compartilha o ativo biológico na produção de Açúcar, Etanol e com o resíduo da cana moída produz energia elétrica. A planta industrial da Emissora possui a seguinte capacidade instalada: (i) moagem na safra: 2.100.000 ton, (ii) produção de açúcar na safra: 3.400.000 sacas, (iii) produção de etanol na safra: 120.000.000 litros, (iv) energia elétrica autogerada: 30.000 Mw, (v) kg de açúcar por tonelada de cana: 114.000 kg, (vi) litros de álcool por tonelada de cana: 82,00 litros, (vii) capacidade de armazenagem de açúcar: 1.300.000 sacas, (viii) capacidade de armazenagem de álcool: 24.000.000 litros. No ano safra de 2020/2021, a Emissora produziu e esmagou no total 1.734.633 de toneladas de cana-de-açúcar, destinando 38,36% desse total à produção de 48,5 milhões de litros de etanol (o restante foi destinado à produção de açúcar). Já no ano safra 2021/2022, a Emissora pretende produzir e esmagar 1.950.000 toneladas de cana-de-açúcar, destinando 44,19% deste total à produção de 66 milhões de litros de etanol.
9. Prazo Previsto para a Conclusão do Projeto:	30/04/2021

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 819/SPE/MME, DE 27 DE JULHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.000968/2021-64. Interessada: PCH Fartura Energética Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 10.405.377/0001-84. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Hidrelétrica denominada Fartura, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: CGH.PH.SC.044805-2.01, objeto da Licença Ambiental de Instalação nº 4069/2020, de 14 de julho de 2020, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/planejamento-e-desenvolvimento-energetico/reidi-repene-1>.

PAULO CÉSAR MAGALHÃES DOMINGUES

PORTARIA Nº 821/SPE/MME, DE 28 DE JULHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.002676/2021-66. Interessada: Odoyá Transmissora de Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 20.514.590/0001-88. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de reforços em instalação de transmissão de energia elétrica, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 10.089, de 25 de maio de 2021, de titularidade da interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/spe/reidi-repene-1>.

PAULO CÉSAR MAGALHÃES DOMINGUES

RETIFICAÇÃO

Na íntegra da Resolução Homologatória nº 2.917, de 27 de julho de 2021, cujo resumo foi publicado no D.O. do dia 28 de julho de 2021, Edição 141, Seção 1, página 53, constante do Processo nº 48500.005052/2020-10, retificar a Tabela 2, conforme redação abaixo, e disponibilizar no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca/>.

TABELA 1 - TARIFAS DE APLICAÇÃO E BASE ECONÔMICA PARA O GRUPO B (Ceriluz).

SUBGRUPO	MODALIDADE	CLASSE	SUBCLASSE	POSTO	TARIFAS DE APLICAÇÃO			TARIFAS BASE ECONÔMICA		
					TUSD		TE	TUSD		TE
					R\$/kW	R\$/MWh	R\$/MWh	R\$/kW	R\$/MWh	R\$/MWh
B1	BRANCA	RESIDENCIAL	RESIDENCIAL	P	0,00	656,79	210,23	0,00	1.098,81	157,96
				INT	0,00	435,56	210,23	0,00	699,81	157,96
				FP	0,00	214,34	210,23	0,00	300,82	157,96
	PRÉ-PAGAMENTO CONVENCIONAL	RESIDENCIAL	RESIDENCIAL	NA	0,00	329,46	210,23	0,00	508,46	157,96
				NA	0,00	329,46	210,23	0,00	508,46	157,96
				NA	0,00	245,98	210,23	0,00	422,66	157,96
B2	BRANCA	RURAL	NA	P	0,00	607,77	185,01	0,00	1.020,69	139,01
				INT	0,00	401,17	185,01	0,00	648,08	139,01
				FP	0,00	194,57	185,01	0,00	275,47	139,01
	PRÉ-PAGAMENTO CONVENCIONAL	RURAL	NA	NA	0,00	289,93	185,01	0,00	447,45	139,01
				NA	0,00	289,93	185,01	0,00	447,45	139,01
				NA	0,00	289,93	185,01	0,00	447,45	139,01
BRANCA	RURAL	COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL	P	0,00	607,77	185,01	0,00	1.020,69	139,01	
			INT	0,00	401,17	185,01	0,00	648,08	139,01	
			FP	0,00	194,57	185,01	0,00	275,47	139,01	

PORTARIA Nº 822/SPE/MME, DE 28 DE JULHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 5º da Portaria MME nº 245, de 27 de junho de 2017, resolve:

Processo nº 48340.002192/2021-05. Interessada: Elektro Redes S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 02.328.280/0001-97. Objeto: Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto de investimento em infraestrutura de distribuição de energia elétrica (2021 e 2022) que compreende a expansão, renovação ou melhoria da infraestrutura de distribuição de energia elétrica, não incluídos os investimentos em obras do Programa "LUZ PARA TODOS" ou com participação financeira de terceiros, constantes do Plano de Desenvolvimento da Distribuição - PDD de referência, apresentado à ANEEL no Ano Base (A) de 2021, de titularidade da interessada, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/secretaria-executiva/projetos-prioritarios-1>.

PAULO CÉSAR MAGALHÃES DOMINGUES

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 10.313, DE 27 DE JULHO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.002008/2020-58. Interessado: Azulão Geração de Energia S.A. Objeto: alterar o término da vigência da outorga e o cronograma de implantação da UTE Jaguatirica II, CEG UTE.GN.RR.044619-0.01, com 140.834 kW de potência instalada, localizada no município de Boa Vista, estado de Roraima. A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 2.224, DE 27 DE JULHO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.002008/2020-58, decide (i) conhecer e, no mérito, dar provimento ao pleito da Azulão Geração de Energia S.A., no sentido de: (i.a) reconhecer, como excludente de responsabilidade, o período de 213 (duzentos e treze) dias de atraso na implantação da UTE Jaguatirica II, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração - CEG UTE.GN.RR.044619-0.01, outorgada por meio da Resolução Autorizativa nº 8.054, de 6 de agosto de 2019, localizada no município de Boa Vista, estado de Roraima; e (i.b) postergar para 27 de janeiro de 2022 o início de suprimento constante do Contrato de Comercialização de Energia no Sistema Isolado - CCESI, mantendo-se inalterado o prazo de suprimento, o qual findar-se-á em 26 de janeiro de 2037.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 2.247, DE 26 DE JULHO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo 48500.002619/2021-87 decide aprovar o desfazimento de aparelhos de ar-condicionado, listados no anexo da Nota Técnica nº 153/2021-SAF/ANEEL, em consonância ao Acordo de Cooperação Técnica Nº 001/2016 - SLC/ANEEL.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA



	PRÉ-PAGAMENTO	RURAL	COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL	NA	0,00	289,93	185,01	0,00	447,45	139,01
	CONVENCIONAL	RURAL	COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL	NA	0,00	289,93	185,01	0,00	447,45	139,01
	BRANCA	RURAL	SERVIÇO PÚBLICO DE IRRIGAÇÃO RURAL	P	0,00	580,14	176,60	0,00	974,30	132,69
INT				0,00	382,94	176,60	0,00	618,62	132,69	
FP				0,00	185,73	176,60	0,00	262,95	132,69	
	PRÉ-PAGAMENTO	RURAL	SERVIÇO PÚBLICO DE IRRIGAÇÃO RURAL	NA	0,00	276,75	176,60	0,00	427,11	132,69
	CONVENCIONAL	RURAL	SERVIÇO PÚBLICO DE IRRIGAÇÃO RURAL	NA	0,00	276,75	176,60	0,00	427,11	132,69
B3	BRANCA	NA	NA	P	0,00	780,94	210,23	0,00	1.322,73	157,96
				INT	0,00	510,05	210,23	0,00	834,17	157,96
				FP	0,00	239,17	210,23	0,00	345,61	157,96
	PRÉ-PAGAMENTO	NA	NA	NA	0,00	329,46	210,23	0,00	508,46	157,96
	CONVENCIONAL	NA	NA	NA	0,00	329,46	210,23	0,00	508,46	157,96
B4	CONVENCIONAL	ILUMINAÇÃO PÚBLICA	B4a - REDE DE DISTRIBUIÇÃO	NA	0,00	181,20	115,63	0,00	279,65	86,88
			B4b - BULBO DE LÂMPADA	NA	0,00	197,68	126,14	0,00	305,08	94,78
B	GERAÇÃO	TIPO 1	NA	NA	2,68	0,00	0,00	6,21	0,00	0,00
		TIPO 2	NA	NA	7,19	0,00	0,00	16,67	0,00	0,00

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 2.276, DE 28 DE JULHO DE 2021

Processo nº 48500.000958/2010-76. Interessada: Alupar Investimento S.A. Decisão: (i) revogar, a pedido, o Despacho nº 510, de 2018, que conferiu o DRS-PCH da PCH Porto da Bota, cadastrada sob o CEG PCH.PR.038355-4.01, localizada no rio Piquiri, no estado do Paraná; (ii) revogar os Despachos nº 849, de 1º de abril de 2010, e nº 724, de 21 de maio de 2012, que conferiram, respectivamente, o Registro Ativo e o Aceite associados ao projeto básico da mencionada PCH; e (iii) disponibilizar o aproveitamento hidrelétrico Porto da Bota, constante dos Estudos de Inventário aprovados pelo Despacho nº 4.388, de 2009, para solicitação de DRI-PCH por parte de qualquer interessado, nos termos da Resolução Normativa nº 875, de 2020. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

RENATO MARQUES BATISTA
Superintendente Adjunto

RETIFICAÇÃO

No Despacho nº 2.174, de 20 de julho de 2021, constante do Processo nº 48500.000001/1997-09, disponível no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca>, cujo resumo foi publicado no DOU de 22 de julho de 2020, Seção 1, p. 53, v. 159, n. 137, onde se lê: CEG UFV.CM.SC.027094-6.01, leia-se: CEG UTE.CM.SC.027094-6.01.

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO

DESPACHO Nº 2.271, DE 29 DE JULHO DE 2021

Processo nº: 48500.003073/2021-81. Interessada: Companhia de Eletricidade do Amapá S.A. Decisão: (i) aprovar a data de atendimento e o número de entradas de linha conforme informados pela Distribuidora, constante da tabela anexa ao Despacho, referente aos acessos previstos em nova subestação de transmissão de energia elétrica de Rede Básica que comporá o Leilão de Transmissão nº 2/2021; (ii) estabelecer que a Concessionária de Distribuição celebrará o Contrato de Conexão às Instalações de Transmissão - CCT, com a concessionária de transmissão que se sagrar vencedora da concessão, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da assinatura do contrato de concessão de transmissão de que trata o Edital do Leilão de Transmissão nº 2/2021, contemplando a data e o número de entradas de linhas informadas no anexo do Despacho; e (iii) determinar à Distribuidora que apresente à ANEEL o CCT celebrado nos termos e prazo de que trata o inciso (ii). A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

IVO SECHI NAZARENO
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 2.286, DE 29 DE JULHO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução Normativa ANEEL nº 583, de 22 de outubro de 2013, e considerando o que consta do Processo nº 48500.001045/2019-13, decide liberar UG7, UG9 e UG10, de 4.200,00 kW cada, totalizando 12.600,00 kW de capacidade instalada, da EOL Ventos de Santa Martina 10, Código Único de Empreendimentos de Geração - CEG EOL.CV.RN.038319-8.01, localizada no município de Ruy Barbosa, no estado do Rio Grande do Norte, de titularidade da Ventos de Santa Alice Energias Renováveis S.A., para início da operação comercial a partir de 30 de julho de 2021.

GENTIL NOGUEIRA DE SÁ JÚNIOR

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHO Nº 2.280, DE 28 DE JULHO DE 2021

A SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA E O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio das Portarias nº 4.659, de 18 de julho de 2017, e nº 3.926, de 29 de março de 2016, considerando o disposto na Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996; na Resolução Normativa nº 484, de 17 de abril de 2012; no Despacho nº 278, de 2 de fevereiro de 2021; na correspondência protocolada sob o nº 48513.016921/2021-00 e o constante do Processo nº 48500.000156/2021-19; decide: (i) considerar atendida, pela Dunas Transmissora de Energia S.A., a exigência de envio dos documentos comprobatórios de formalização da operação anuída pelo Despacho citado; (ii) estabelecer que o Termo Aditivo ao Contrato de Concessão para Prestação do Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica nº 14/2018-ANEEL deverá ser assinado pela concessionária, em até 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste despacho.

CAMILA FIGUEIREDO BOMFIM LOPES
Superintendente de Fiscalização Econômica e Financeira

IVO SECHI NAZARENO
Superintendente de Concessões, Permissões e Autorizações de Transmissão e Distribuição

DESPACHO Nº 2.285, DE 29 DE JULHO DE 2021

A SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 4.659, de 18 de julho de 2017, considerando o disposto na Resolução Normativa nº 635, de 2 de dezembro de 2014 e o que consta no Processo nº 48500.001398/2014-09, decide: (i) renovar o credenciamento da empresa MFC Avaliação e Gestão de Ativos Ltda - EPP, CNPJ nº 11.908.707/0001-17, para a execução de avaliação dos ativos que compõem a base de remuneração das concessionárias de serviços de energia elétrica; e (ii) o presente credenciamento tem validade de 36 (trinta e seis) meses a partir da publicação deste despacho.

CAMILA FIGUEIREDO BOMFIM LOPES

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TARIFÁRIA

DESPACHO Nº 2.290, DE 29 DE JULHO DE 2021

Processo nº: 48500.001063/2016-44. Interessados: Concessionárias de Distribuição e Consumidores do Sistema Interligado Nacional. Decisão: Fixar os créditos e os débitos da Conta Centralizadora dos Recursos de Bandeiras Tarifárias, para fins da Liquidação das operações do mercado de curto prazo junto à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, da competência de junho de 2021, nos termos do Submódulo 6.8 dos Procedimentos de Regulação Tarifária - Proret, aprovado pela Resolução Normativa nº 883, de 26 de maio de 2020. A íntegra deste Despacho e seus anexos constam dos autos e estarão disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

DAVI ANTUNES LIMA
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ESTUDOS DO MERCADO

DESPACHO Nº 2.284, DE 29 DE JULHO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ESTUDOS DO MERCADO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso da atribuição conferida pelo inciso I do art. 1º da Portaria 3.925, de 29 de março de 2016, e considerando o que consta do Processo nº 48500.003493/2021-68, resolve indeferir o pedido de Força dos Ventos Energia Eólica S/A (CNPJ nº 12.752.290/0001-09) com vistas à conversão da penalidade de multa pelo não envio de dados anemométricos e climatológicos à EPE em penalidade de advertência, referente à EOL Pontal 2b (CEG nº EOL.CV.RS.030460-3.01).

JÚLIO CÉSAR REZENDE FERRAZ

AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO

RESOLUÇÃO ANM Nº 77, DE 28 DE JULHO DE 2021

Estabelece as diretrizes e procedimentos gerais a serem adotados para o retorno do atendimento presencial nas instalações da ANM, em todo o território nacional, de forma gradual e com adoção das medidas de segurança preconizadas pelos órgãos sanitários.

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO - ANM, no uso das atribuições que lhe confere o art. 10 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 02, de 12 de dezembro de 2018, e considerando o disposto na Instrução Normativa nº 109, de 29 de outubro de 2020, da Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal do Ministério da Economia, resolve:

Art. 1º Estabelecer as diretrizes e procedimentos gerais a serem adotados para o retorno do atendimento presencial nas instalações da ANM, em todo o território nacional, de forma gradual e com adoção das medidas de segurança preconizadas pelos órgãos sanitários.

Art. 2º O retorno do atendimento presencial acontecerá a partir de 9 de agosto de 2021, nos termos desta Resolução.

§ 1º O espaço destinado ao atendimento ao público deve permitir um distanciamento mínimo de um metro entre o atendente e o interessado a ser atendido.

§ 2º O espaço deve permanecer, sempre que possível, com janelas e portas abertas, favorecendo a ventilação natural e circulação do ar.

Art. 3º O atendimento presencial será feito por meio de agendamento prévio, cabendo sua aprovação:

I - ao gerente regional ou chefe de unidade avançada, nas unidades organizacionais localizadas nos estados;

II - ao chefe do Serviço de Atendimento ao Usuário, na Sede.

Parágrafo único. As autoridades previstas neste artigo poderão delegar a aprovação do agendamento a outro servidor de sua unidade.

Art. 4º O pedido de atendimento presencial será encaminhado na forma prevista no Anexo I desta Resolução e deverá conter:

I - a identificação da matéria a ser tratada no atendimento: unidade(s) organizacional(ais) em relação à(s) qual(is) deseja atendimento, descrição da pauta/assunto, o(s) número(s) do(s) processo(s) e expedientes(s) que será(ão) objeto da audiência;

II - a indicação de quem irá comparecer ao atendimento presencial;

III - a data sugerida para o atendimento; e

IV - telefone, com DDD, para eventual contato.

§ 1º Na hipótese de vista de processo, previamente ao agendamento do atendimento presencial, é obrigatório que o pedido de vista seja protocolizado por meio do sistema de protocolo digital da ANM.

§ 2º A fim de conferir maior segurança, será permitida a presença de, no máximo, 2 (dois) interessados por atendimento presencial.

